

UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080261	2025PD00206	1.571,79
Total		1.571,79
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080291	2025PD00176	1.428,36
Total		1.428,36
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080294	2025PD00290	2.203,81
080294	2025PD00313	2.431,56
Total		4.635,37
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080303	2025PD00246	2.766,68
Total		2.766,68
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080312	2025PD00383	59.194,14
Total		59.194,14
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080316	2025PD00481	13.716,92
080316	2025PD00482	15.021,58
Total		28.738,50
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080324	2025PD00390	11.486,00
080324	2025PD00392	478,39
Total		11.964,39
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080327	2025PD00258	929,26
Total		929,26
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080329	2025PD00368	435,64
Total		435,64
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080333	2025PD00310	2.181,01
Total		2.181,01
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080338	2025PD00405	2.809,32
Total		2.809,32
UG Liquidante	Número da Pd	Valor
080351	2025PD00233	1.649,78
Total		1.649,78
Total Geral		118.304,24

RESOLUÇÃO DO SECRETÁRIO, DE 5 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA, com fundamento no § 1º do artigo 9º, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, o parecer abaixo:

Parecer CEE 48/2025 – Aprova a celebração do Convênio entre o Governo do Estado de São Paulo, através da SEDUC e a Prefeitura Municipal de Tanabi – DER José Bonifácio, para o Programa de fornecimento de Alimentação Escolar, mediante transferência de recursos financeiros, no valor de R\$ 1.651.880,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e um mil e oitocentos e oitenta reais) para 1.657 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete) alunos matriculados, em 3 (três) UEs do referido Município (E.E. João Portugal, E.E. Padre Fidélis e ETEC Padre José Nunes), que se regerá pelas disposições da Lei Federal 14.133/2021, da Lei Estadual 6.544/1989, no que couber, do Decreto Estadual 61.928/2016 e suas alterações, do Decreto Estadual 66.173/2021, da Lei Federal 11.947/2009, da Resolução FNDE 06/2020, da Portaria CISE 01/2016 e da Resolução SEDUC 63/2016.

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 39, DE 05 DE MARÇO DE 2025

Altera a Resolução SEDUC nº 33, de 14-05-2024, que institui o Programa Multiplica SP #Professores no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

O Secretário da Educação do Estado de São Paulo, à vista do que lhe representou a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação "Paulo Renato Costa Souza" - EFAPE, RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam alterados os dispositivos adiante indicados da Resolução SEDUC nº 33, de 14-05-2024, na seguinte conformidade:

I - Os itens 1 e 2 do art. 5º;

Artigo 5º - [...]

"1 - Professores Multiplicadores recebendo formação do PEC e Professores Cursistas recebendo formação do Professor Multiplicador, que atuam na escola de tempo parcial, com carga horária semanal a partir de 7 (sete) horas, poderão fazer uso de 2 (duas) Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), na unidade escolar.

2 - Professores Multiplicadores recebendo formação do PEC e Professores Cursistas recebendo formação do Professor Multiplicador, que atuam na escola de tempo parcial, com carga horária semanal de até 5 (cinco) horas deverão realizar as atividades síncronas fora da jornada de trabalho."(NR).

II - O inciso XIX do Art. 9º:

Artigo 9º - [...]

"XIX - Atender às demais atribuições e responsabilidades discriminadas no §2º artigo 6º da Resolução SEDUC nº 111, de 06-12-2024 e alterações;"(NR).

III - O inciso II do Art. 12:

"II- Ter dedicação exclusiva para atuação no Programa Multiplica SP #Professores, nos termos do item 1, do §2º do Art 6º, da Resolução SEDUC nº 111, de 06-12-2024 e alterações, conforme horários das formações definidos pela EFAPE;"(NR).

IV - o inciso I e o Parágrafo único do Art. 15:

Artigo 15 - [...]

"I - Não cumprimento das atribuições de que trata o artigo 9º desta Resolução e §2º do artigo 6º da Resolução SEDUC nº 111, de 06-12-2024 e alterações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;"(NR).

(...)

"Parágrafo Único - O PEC Multiplica desligado do Programa em decorrência dos incisos I e II do caput deste artigo ficará impedido de participar das próximas 2 (duas) edições do Programa, como PEC Multiplica ou como Professor Multiplicador, não pontuando para fins de classificação no processo de atribuição."(NR).

V - O §3º do Art. 16:

Artigo 16 - [...]

"§3º - O Professor Multiplicador desligado do Programa em decorrência dos incisos I a IV e VI do caput deste artigo ficará impedido de participar da próxima edição do Programa, como Multiplicador, não pontuando para fins de classificação no processo de atribuição."(NR)

VI - Os incisos I e III, do Artigo 22:

Artigo 22 - [...]

"I - 2 (duas) horas-aulas para participação em formação remota e síncrona ministrada pelo PEC Multiplica, o que inclui a organização dos materiais e teste dos equipamentos a serem utilizados durante a formação;"(NR).

[...]

"III - 2 (duas) horas-aulas para ministrar as formações remotas e síncronas para os Professores Cursistas, por turma atribuída, o que inclui a organização dos materiais e teste dos equipamentos a serem utilizados durante a formação;"(NR).

VII - o §1º do artigo 30;

Artigo 30 - [...]

"§1º - A EFAPE divulgará instruções complementares, por meio de Edital e/ou regulamento do curso."(NR).

VIII - As Tabelas 1 e 2 dos ANEXOS:

ANEXOS**Tabela 1 - Atuação do Professor Multiplicador**

de que tratam o artigo 5º e Artigo 22

Atividade	Frequência	Disponibilidade	Em que momento	Retribuição pela prestação de serviço autônomo
Recebe a formação pelo PEC Multiplica, o que inclui a organização dos materiais e teste dos equipamentos a serem utilizados durante a formação.	Semanal	2 (duas) horas-aulas	Quando em exercício em unidade escolar de Tempo Parcial, com carga horária semanal a partir de 7 (sete) horas: uso de 2 (duas) Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), na unidade escolar; Quando em exercício em unidade escolar de Tempo Parcial, com carga horária semanal de até 5 (cinco) horas deverão realizar as atividades síncronas fora da jornada de trabalho.	Não

			da jornada de trabalho. Quando designado RDE do PEI: ·Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo da Área do Conhecimento (ATPCA); ou ·Na carga horária semanal de estudos, na Unidade Escolar.	
Estuda, Planeja a formação e recebe feedback formativo do PEC Multiplicativa	Semanal	1 (uma) hora-aula, por turma.	Em horário diverso à jornada regular de trabalho.	Sim
Ministra a formação para o professor Cursista, o que inclui a organização dos materiais e teste dos equipamentos a serem utilizados durante a formação.	Semanal	2 (duas) horas-aulas, por turma.	Em horário diverso à jornada regular de trabalho.	Sim

Tabela 2 - Atuação do Professor Cursista

de que tratam os artigos 5º e 23

Atividade	Frequência	Disponibilidade	Em que momento
Recebe a formação de forma remota e síncrona pelo Professor Multiplicador	Semanal	2 (duas) horas-aulas	Quando em exercício em unidade escolar de Tempo Parcial, com carga horária semanal a partir de 7 (sete) horas: ·uso de 2 (duas) Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC), na unidade escolar; Quando em exercício em unidade escolar de Tempo Parcial, com carga horária semanal de até 5 (cinco) horas deverão realizar as atividades síncronas fora da jornada de trabalho. Quando designado RDE do PEI: ·Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo da Área do Conhecimento (ATPCA); ou ·Na carga horária semanal de estudos, na Unidade Escolar.

Artigo 2º - Ficam acrescentados os dispositivos adiante indicados na Resolução SEDUC nº 33, de 14-05-2024, na seguinte conformidade:

I - o item 3 do artigo 5º.

Artigo 5º - [...]

3 - Professores Multiplicadores recebendo formação do PEC e Professores Cursistas recebendo formação do Professor Multiplicador, que atuam em unidade escolar do Programa Ensino Integral - PEI, poderão fazer uso de Aula de Trabalho Pedagógico Coletivo por Área de Conhecimento (ATPCA) ou do horário de estudo.

I - O Parágrafo único ao Art. 7º:

Artigo 7º - [...]

Parágrafo único - Os servidores que participarem do Programa Multiplica SP #Professores, não poderão participar simultaneamente do Curso Escola de Gestão, independentemente se possuem ou não acumulo de cargo, em razão da incompatibilidade de carga horária e do volume de atividades do curso.

Artigo 3º - Fica revogado o §2º do Artigo 5º, da Resolução SEDUC nº 33, de 14-05-2024.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**RESOLUÇÃO SEDUC Nº 40 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera a Resolução SEDUC Nº 73 de 15 de outubro de 2024, que dispõe sobre a Orientação de Convivência, como parte integrante do CONVIVA SP – Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar, e dá providências correlatas

O Secretário da Educação, no uso de suas atribuições legais e à vista do que lhe representou a Equipe Gestora do Programa de Melhoria da Convivência e Proteção Escolar – Conviva SP,

Resolve:

Artigo 1º - Ficam alterados os dispositivos abaixo relacionados da Resolução SEDUC Nº 73, de 15 de outubro de 2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – o §2º do artigo 1º:

“§2º - Caberá às Diretorias de Ensino distribuir às vagas conforme sua necessidade, respeitando a quantidade de vagas por diretoria de ensino e carga horária fixadas no Anexo I”. (NR)

II - §2º do artigo 6º:

“§2º O docente selecionado e indicado para atuar como POC exercerá suas atribuições com uma das seguintes cargas horárias:

1. Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

a) 32 (trinta e duas) aulas para ações destinadas ao programa;

b) 5 (cinco) aulas, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Equipe Gestora;

c) 11 (onze) aulas, a serem realizadas em local de livre escolha, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi atribuída.

2. Carga horária de 20 (vinte) horas semanais:

a) 16 (dezesseis) aulas, para as ações destinadas ao programa;

b) 3 (três) aulas, a serem cumpridas em reuniões de planejamento e avaliação agendadas pela Equipe Gestora;

c) 5 (cinco) aulas, a serem realizadas em local de livre escolha, destinadas para estudos, planejamento e demais atribuições inerentes à função a qual foi atribuída”. (NR)”.

Artigo 2º - Ficam acrescentados os §§ 3º e 4º ao artigo 6º da Resolução SEDUC nº 73, de 15 de outubro de 2024, na seguinte conformidade:

§3º - A convocação, a que se refere o §1º deste artigo, deverá ser realizada mediante publicação em Diário Oficial do Estado e/ou registro formal em livro ata oficial da Unidade Escolar e ciência dos docentes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§4º - Não se aplica ao Professor Orientador de Convivência o disposto no artigo 2º da Resolução SE 1, de 17 de janeiro de 2019.

Artigo 3º - Fica autorizada às Diretorias de Ensino a realização de Processo Seletivo para a inclusão de candidatos na lista de cadastro reserva, desde que sejam seguidos os parâmetros pré-estabelecidos no modelo de edital disponibilizado pelo Conviva Central.

Artigo 4º - Fica revogada a Resolução SEDUC nº 110, de 03 de dezembro de 2024.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**Conselho Estadual de Educação****PORATARIA CEE-GP 450/2024****Portaria CEE-GP 450, de 05/12/2024**

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, nos termos do Decreto 9.887/1977 e, considerando o contido no Parecer CEE 413/2024, homologado conforme Resolução Seduc de 03/12/2024, publicada no DOESP de 05/12/2024 e retificada em 05/03/2025, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por três anos, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Ciência de Dados, da FATEC Baixada Santista, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(PUBLICADA NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

PORATARIA CEE-GP 66/2025**Portaria CEE-GP 66, de 05/03/2025**